



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019/DICONT/CGC/CGLC/SAA-MEC

PROCESSO Nº 23000.026121/2018-14

**CONTRATO Nº __/___ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXX**, Carteira de Identidade RG Nº. X.xxx.xxxx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. xxxx, de xx/xx/201x, publicada no D.O.U., de xx/xx/201x do Ministério da Educação, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº. 174, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº _____, sediada no _____, em _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23000.026121/2018-14, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na

Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços não continuados de controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização, nas dependências dos edifícios do Ministério da Educação - MEC, áreas internas e externas, em Brasília/DF, conforme condições e especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados, no horário das 8h às 17h, e/ou conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente com a Contratada, nos endereços do Ministério da Educação, localizado em Brasília - a saber:

1. Edifício - Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, e seus Edifícios Anexos I e II;
2. Edifício - Garagem do MEC, situado ao SGM Via N3, Bloco “A”, Asa Norte;
3. Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, situado à SGAS 604, lote 28 – Asa Sul;
4. Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, situado à SGAS 607 Sul, lote 50 – Asa sul.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As áreas onde serão executados os serviços, conforme edificações citadas acima, têm aproximadamente a metragem abaixo especificada:

METRAGEM TOTAL POR TIPO DE ÁREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M ²						
TIPO DE ÁREA	EDIFÍCIO SEDE	ANEXOS	CNE	CETREMEC	GARAGEM E ARQUIVO DO MEC	METRAGEM TOTAL POR ÁREA
		I e II				
Interna	23.120,79	33.409,82	6.195,98	1.896,50	5.853,14	70.476,23
Externa	1.915,14	8.312,25	2.873,00	3.103,48	3.467,24	19.671,11
TOTAL	25.035,93	41.722,07	9.068,98	4.999,98	9.320,38	90.147,34

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser executados três vezes ao ano, de quatro em quatro meses:

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – Ed. SEDE, ANEXOS I E II, CNE, CETREMEC e EDIFÍCIO GARAGEM				
Área Interna = 70.476,23 m ² Área Externa (estacionamentos e áreas livres) = 19.671,11 m ²				
Item	Descrição	Frequência	Qtd.	Área para aplicação
1	Desinsetização de toda a área interna com “gel”, “fog” (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e “spray”, combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, etc.	Trimestral	4	70.476,23 m ²
2	Desinsetização de toda a área externa com “gel”, “fog” (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e “spray”, combatendo baratas, mosquitos, mosquito da dengue (Aedes Aegypti), formigas, aranhas, escorpiões, cupins, pombos (repelentes), etc..	Trimestral	4	19.671,11 m ²
3	Desratização da área interna .	Trimestral	4	70.476,23 m ²
4	Desratização da área externa .	Trimestral	4	19.671,11 m ²

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão solicitados, em conformidade com a periodicidade descrita no subitem anterior, por meio de Ordem de Serviços emitida pelo fiscal do contrato, conforme modelo constante do ENCARTE “D” do Termo de Referência, inclusive, quando se tratar de pronto atendimento de correção (aplicação corretiva durante o período de garantia), previsto no item 7 do Termo Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o atendimento, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para cada aplicação (quatro ao ano), contados da data de execução, em conformidade com o tipo de praga e produtos utilizados, emitindo o respectivo certificado de garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações do MEC, com vistas a refazer os serviços, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas dentro do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Contrato e no Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem qualquer acréscimo contratual e ônus para o MEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES XX.XX.XX, elemento de despesa 33.90.39–82 – Serviços de Controle Ambiental - Pessoa Jurídica, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N^ºs. 201xNExxxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução contratual ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avençacontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

1. Desratização – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados.
2. Desinsetização - combate ostensivo a baratas, mosquitos, mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), moscas, formigas, aranhas, escorpiões, cupins, pombos (repelentes), etc.;

1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, “fog”:
 - i. “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das Unidades do MEC.
 - ii. “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
 - iii. “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

SUBCLÁUSULA QUARTA -Deverão constar nos produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à RDC N.º47, de 25 de outubro de 2013, da *Boa Prática de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências*, do citado órgão.

SUBCLÁUSULA QUINTA -Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

SUBCLÁUSULA SEXTA -Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

1. Identificação de pragas e vetores;
2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;
4. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;
5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados; e
6. Utilização de equipamentos adequados.

SUBCLÁUSULA OITAVA -Sede, Anexos I e II do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, CETREMEC e Garagem deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato ou por servidor designado por ele.

SUBCLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

1. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do MEC relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências do MEC, atualizando-a sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -Caberá, exclusivamente, à Contratada o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -A Contratada deverá emitir, trimestralmente, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone da licitante; o número do alvará da Secretaria de Saúde Distrital emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu princípio ativo e seu antídoto; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Concluída a desinsetização e a desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
2. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
3. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato;
5. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
6. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.
7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
8. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Contrato, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE.
10. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

11. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.
12. Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.
14. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, durante a entrega dos serviços.
15. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.
16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.
17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;
18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;
19. Responsabilizar-se pelos serviços respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
20. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.
22. A inadimplência da Contratada, referente aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.
23. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - a. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - c. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
 - d. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato e do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
24. Atender aos critérios de Sustentabilidade ambiental indicados no encarte do Termo de Referência, sempre respeitando as orientações da fiscalização quanto ao seu cumprimento.
25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, tirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
4. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

7. Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
8. Verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento.
9. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência.
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12. Comunicar ao [Ministério da Economia](#) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao [Ministério da Economia](#) acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.
13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará um ou mais servidores para atuar como fiscal do contato, sendo este responsável pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços somente poderão ser solicitados, por meio de Ordem de Serviços, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará dentro das condições deste Contrato e do Termo de Referência, a medição e encaminhamentos para pagamento do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar;
- f. o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a. ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b. a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa nº 05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA NONA - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula quarta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,

observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
2. E no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao MEC é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e realizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
5. não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. fizer declaração falsa;
8. cometer fraude fiscal; e
9. incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, **de forma motivada**, nos termos do inciso I do art. 87.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. multa de:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- f. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, e havendo fundado receio de dano/reparação ao Erário com frustração de futura execução, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições do Contrato ou do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada (o) pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A aquisição objeto desta Contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar, no que couber:

- I. - O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E” do Termo de Referência, na execução dos serviços, quando couber.
- II. - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- III. - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Rodrigues da Costa, Servidor(a)**, em 23/04/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523482** e o código CRC **4F000A9B**.